



Quinta-feira, 28 de Agosto de 2025

I Série – N.º 163

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

S U M Á R I O

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 689/25 20024

Prorroga o Período de Produção da Área de Desenvolvimento redemarkada Tômbua — Lândana do Bloco 14 até 31 de Dezembro de 2038.

Ministério da Energia e Águas

Decreto Executivo n.º 690/25 20025

Cria o Fundo de Apoio Social dos Trabalhadores da Autoridade Reguladora de Energia Atómica e aprova o seu Regulamento. — Revoga o Decreto Executivo n.º 71/13, de 6 de Março.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

Decreto Executivo n.º 689/25

de 28 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 19/94, de 18 de Novembro, concede à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco 14.

Tendo em vista o aproveitamento eficiente dos recursos petrolíferos da Área de Desenvolvimento do Bloco 14;

Considerando que, por força do Decreto Executivo n.º 253/20, de 19 de Outubro, a Área de Desenvolvimento de Tômbua-Lândana do Bloco 14 foi redemarkada;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — das Actividades Petrolíferas, determino:

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Decreto Executivo tem por objecto a Prorrogação do Período de Produção da Área de Desenvolvimento redemarkada Tômbua-Lândana do Bloco 14.

ARTIGO 2.º (Prorrogação)

É Prorrogado o Período de Produção da Área de Desenvolvimento redemarkada Tômbua-Lândana do Bloco 14 até 31 de Dezembro de 2038.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Agosto de 2025.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

(25-0341-A-MIA)

MINISTÉRIO DA ENERGIA E ÁGUAS

Decreto Executivo n.º 690/25

de 28 de Agosto

Tendo em conta a necessidade de se criar o Fundo de Apoio Social e alterar o Regulamento do Fundo Social dos Trabalhadores da Autoridade Reguladora de Energia Atómica (AREA), aprovado pelo Decreto Executivo n.º 71/13, de 6 de Março, tendo em vista à melhoria paulatina e racional das suas condições sociais, com base nas receitas que lhe são destinadas, e de definir os critérios da gestão e o controlo dos recursos destinados ao Fundo Social da Autoridade Reguladora de Energia Atómica (AREA), previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 90.º do Decreto Presidencial n.º 12/12, de 25 de Janeiro — Regulamento sobre Radioprotecção;

Em conformidade com o disposto no Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º

É criado o Fundo de Apoio Social dos Trabalhadores da Autoridade Reguladora de Energia Atómica (AREA).

ARTIGO 2.º

É aprovado o Regulamento do Fundo de Apoio Social dos Trabalhadores da Autoridade Reguladora de Energia Atómica (AREA), anexo ao presente Decreto Executivo e dele fazendo parte integrante.

ARTIGO 3.º

É revogado o Decreto Executivo n.º 71/13, de 6 de Março.

ARTIGO 4.º

As dúvidas e omissões surgidas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas por Despacho do Ministro da Energia e Águas.

ARTIGO 5.º

Este Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Agosto de 2025.

O Ministro, *João Baptista Borges*.